autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 06/06/2019 16:01:46.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 – PL 647 de 2018 14 MAR 2019 (a)

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 14 MAR 2019

Const., Just. e Leg. Particip.,

Administração Pública,

Saúde, Prom. [illegible], Idoso e Mulher,

Finanças e Orçamento,

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18/03/19

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 647/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186969.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 06/06/2019 16:01:46.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 21/03/2019 ÀS 18:01 hs

POR

SAÍDA: 09/04/19 ÀS: 14 h 28 ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação / Documento rubricados sob

Folhas de nºs 04 a 06 em 09/04/19

Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo

Matéria PL 647/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186969.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 06/06/2019 16:01:46.

Folha nº 04 do Proc. nº PL 647 de 2018

Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0647/18

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso, e dá outras providências;

- Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e dá outras providências;

- Lei Estadual nº 12.548, de 27 de fevereiro de 2007, que consolida a legislação relativa ao idoso;

- Lei Orgânica do Município de São Paulo - especialmente art. 221 e seguintes;

- Lei Municipal nº 12.604, de 05 de maio de 1998, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal prestar atendimento a pessoa da terceira idade no Município de São Paulo;

- Lei Municipal nº 13.713, de 07 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a criação do Programa Especial de Fornecimento de Medicamentos para Pessoas da Terceira Idade, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 13.834, de 27 de maio de 2004, que institui a Política Municipal do Idoso, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.724, de 15 de maio de 2008, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa "Movimentando a Terceira Idade", e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.905, de 06 de fevereiro de 2009, que cria o Programa de Envelhecimento Ativo, e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 14.963, de 20 de julho de 2009, que dispõe sobre a inclusão de fisioterapeutas nas equipes multidisciplinares e multiprofissionais em programas de assistência à saúde no Município de São Paulo, e dá outras providências;

Matéria PL 647/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186969.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 06/06/2019 16:01:46.

Folha nº 05 do Proc. nº PL 647 de 2018

Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

- Lei Municipal nº 15.100, de 06 de janeiro de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro, e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 15.679, de 21 de dezembro de 2012, que cria o Fundo Municipal do Idoso;

- Lei Municipal nº 15.738, de 09 de maio de 2013, que dispõe sobre a democratização e participação ativa dos idosos em colaboração ao Grande Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.809, de 14 de junho de 2013, que institui o Programa Social Centro Dia do Idoso, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 16.061, de 13 de agosto de 2014, que institui o Programa Cuidador de idosos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 16.376, de 01 de fevereiro de 2016, que estabelece diretriz para a política municipal de saúde relativamente ao transporte de pessoas enfermas impedidas de utilizar os meios comuns de transporte até um equipamento público de saúde;

- Lei Municipal nº 16.531 de 2016, Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal de Combate aos Maus-tratos contra os Idosos, e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 16.576, de 18 de novembro de 2016, vetado (Fica criado o Programa de Orientação de Atividades Físicas do Idoso nas praças públicas que possuem aparelhos de ginástica);

- Decreto Municipal nº 35.177, de 07 de junho de 1995, que oficializa o Programa de Atendimento a Terceira Idade – PATI, aprova a Política Municipal de Atendimento a Terceira Idade, e dá outras providências;

- Decreto Municipal nº 43.904, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o atendimento, pelo Poder Público Municipal, a pessoa da terceira idade;

- PL 257/14, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos institutos de longa permanência para idosos e congêneres, em locais de acolhimentos públicos e privados instalados na cidade de São Paulo, ficam obrigados a instalarem sistemas de gravação por câmeras de vídeo e dá outras providências.

Matéria PL 647/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186969.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 06/06/2019 16:01:46.

Folha nº 06 do Proc. nº PL 647 de 2018

Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

- PL 221/01, que 'Permite o Executivo a criar e construir asilos para idosos de terceira idade, e dá outras providências.

- PL 335/11, que dispõe sobre a implantação da "REPÚBLICA DA MELHOR IDADE", destinada a idosos, visando o atendimento das diretrizes nacionais preconizadas pelo Estatuto do Idoso, proporcionando melhores condições de moradia e convivência.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 05 de abril de 2019.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Matéria PL 647/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186969.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 09/04/19 às 15h00
RF
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
CAIO MIRANDA.
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,
Em 11 / 04 / 2019
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 11/04/2019 ÀS 10:20 h
POR
SAÍDA: 25/04/19 ÀS: 17 h 05 ASS.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/05/2019 ÀS 15:39 h
POR
SAÍDA: 24/05/19 ÀS: 16 h 22 ASS.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 07 e 08. Em 05/06/19
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Matéria PL 647/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186969.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 06/06/2019 16:01:46.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 07 do
Processo nº 01-0647/18
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

PL0647-18

PARECER Nº 901 /2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0647/18.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a criação do Programa Creche do Idoso na cidade de São Paulo.

De acordo com a proposta, o programa é voltado para atender às famílias de baixa renda, que não possuem condições de cuidar dos idosos durante o horário de trabalho, compreendido entre às 08 h e às 17 h. A propositura, estabelece ainda, que, os idosos serão atendidos por uma equipe formada por ao menos um médico e um nutricionista, além de outros profissionais da área da saúde.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

A proposta preconiza medidas para assegurar a proteção e o cuidado ao idoso, através da implantação do programa.

No nosso ordenamento jurídico, o idoso é sujeito especial – assim como as crianças, os adolescentes e as pessoas com deficiência – a quem se determina seja dada proteção especial.

Daí porque a Constituição Federal, em seu art. 230, expressamente dispõe acerca do dever do Estado, da família e da sociedade de colaborarem para o amparo aos idosos, nos seguintes termos:

> *Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.*

No mesmo sentido, a nossa Lei Orgânica, em seu art. 225, prevê a proteção da dignidade e do bem estar dos idosos, estabelecendo como dever do Município assegurar a integração dos idosos na comunidade.

Neste contexto, o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), prevê o dever do Estado e da sociedade de assegurar à pessoa idosa os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, bem como o direito à proteção integral:

> *Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as*

RELATÓRIO Nº 1150/2019

Matéria PL 647/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186969.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 06/06/2019 16:01:46.

Folha nº 08 do
Processo nº 04-647/18
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL0647-18

oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Em vista do exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 05/06/2019

CAIO MIRANDA
Relator

AURÉLIO NOMURA

RICARDO NUNES

CELSO JATENE

RINALDI DIGILIO

CLÁUDIO FONSECA REIS

JOSÉ POLICE NETO
RUTE COSTA

SANDRA TADEU

Matéria PL 647/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186969.